



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Catarinense – Câmpus Araquari

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O fornecimento do objeto da presente Ata de registro de preços será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria, que anotarás em registro próprio as ocorrências relacionadas com a entrega, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A disciplina das sanções são as previstas no Instrumento Convocatório.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será anexada a esta Ata uma cópia do Termo de Referência.

12.2 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **02/2015** e a proposta da empresa.

12.3 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

12.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Joinville/SC, Subseção Judiciária de Joinville, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e pelas testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram.

Araquari/SC, xx de xxxx de 2015

Representante do Órgão

Representante da Empresa

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Catarinense – Câmpus Araquari

ANEXO IV

MODELO DE RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA CADASTRO

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA CADASTRO

CNPJ:

Nº	MARCA	MODELO	Nº DO CHASSI	ANO FABRICAÇÃO	PLACA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

Declaro, na forma prevista no art. 56 do Decreto nº 2.521/98, que os veículos relacionados acima apresentam adequada manutenção, conservação e preservação de suas características técnicas, estando esta empresa ciente das penalidades a que está sujeita pela inobservância das disposições do referido Decreto.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO PREPOSTO DA EMPRESA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Câmpus Araquari



PORTARIA Nº 364/GAB/DG/CARA/IFC/2014, DE 24 DE NOVEBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CÂMPUS ARAQUARI, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria 934/2013, de 11/03/2013, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Karine Nickel Bortoli**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, SIAPE nº 2084187, para exercer a função de **Pregoeira**, e as servidoras **Elaine Cristina Soares Cantu**, Auxiliar em Administração, SIAPE nº 1049782 e **Julia Correa Vieira**, Assistente em Administração, SIAPE nº 2157421, para comporem equipe de apoio nos processos de licitação, no âmbito da Comissão de Licitação do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari.

Art. 2º - REVOGAR a Portaria 298/GAB/DG/CARA/IFC/2014, de 06 de outubro de 2014.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JONAS CUNHA ESPÍNDOLA
Diretor-Geral
IFC – Câmpus Araquari
Portaria nº 0934/2013





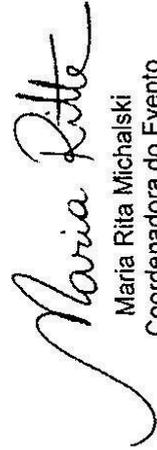
MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Confiro o presente a **KARINE NICKEL BORTOLI** por ter participado do Pregão Eletrônico –
Formação de Pregoeiros realizado pela ESAB no período de 20 a 23 de maio de 2014, com duração de
32 horas, em Curitiba/PR.

Curitiba, 23 de maio de 2014


Maria Rita Michalski
Coordenadora do Evento


Mário Mendes de Barros
Diretor Regional/Substituto da ESAB no Estado do Paraná

Registro: P- 1018/2014-PR





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari



PROCESSO: **23349.000110/2015-21**

Pregão Eletrônico SRP nº 02/2015

À DIREÇÃO GERAL – CÂMPUS ARAQUARI

Para Providências:

- 1) Tramitação do processo no sistema SIGA-ADM;
- 2) Análise do processo, assinatura das páginas 11, 36, 90 e 102 e rubrica das páginas 69 a 111;
- 3) Encaminhamento à Procuradoria Federal para análise jurídica. Em seguida, retorno a esta comissão para demais providências.

Araquari/SC, 23 de Março de 2015.

Felipe Pereira Canever

Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Portaria nº 35/2014

Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

Eleutério Jubanski

Diretor de Administração e Planejamento Substituto

Portaria nº 036/2014 - DOU de 29/01/2014

IF Catarinense - Câmpus Araquari

Siape nº 1456541



Ministério da Educação - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

Ofício nº. 085/2015 – GAB/DG/ARAQUARI/IFC

Araquari, 24 de março de 2015

Ao Exmo. Sr.

Prof. Francisco José Montório Sobral
Magnífico Reitor do Instituto Federal Catarinense
Rua das Missões, nº 100, Bairro Ponta Aguda
CEP: 39510-000 - Blumenau/SC

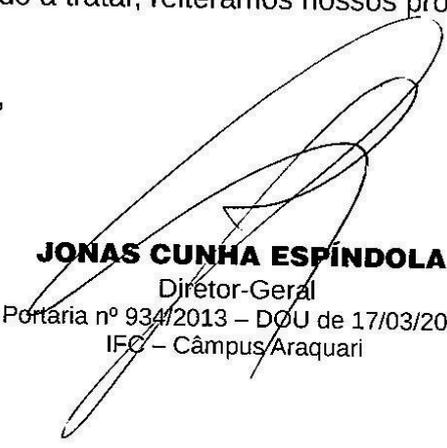
Assunto: **Encaminhamento de Processo à Procuradoria Federal**

Magnífico Reitor,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos o encaminhamento para consulta do(a) Procurador(a) Federal do IFC, o Processo nº 23349.000110/2015-21, referente à "contratação de serviço de fretamento de ônibus tipo turismo para os discentes do IF Catarinense"

Nada mais havendo a tratar, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


JONAS CUNHA ESPÍNDOLA
Diretor-Geral
Portaria nº 934/2013 – DOU de 17/03/2013
IFC – Câmpus Araquari



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE



DESPACHO - PROCURADORIA

Processo nº 23349.000110/2015-21

Encaminhe-se à Procuradoria para análise e parecer.

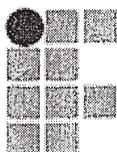
Blumenau (SC), 01 de abril de 2015.


Francisco José Montório Sobral

Reitor

Decreto de 24/01/2012

DOU de 24/01/2012



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CATARINENSE**

REITORIA
Rua das Missões, 100 - Ponta Aguda
89051-000 - Blumenau/SC
Telefone: 47-3317800
WWW.ifc.edu.br



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA CATARINENSE
PROTOCOLO
BRASIL - PÁTRIA EDUCADORA RUA DAS MISSÕES 100, PONTA AGUDA, BLUMENAU - SC, CEP
89051-000 - FONE/FAX: (47) 3331-78000

CERTIDÃO n. 00373/2015/PROT/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU

NUP: 23349.000110/2015-21

INTERESSADOS: IFC - CÂMPUS ARAQUARI

ASSUNTOS: PEDIDO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO

Considerando o disposto na Lei 12.682/2012, que disciplina a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, bem como o princípio da eficiência estampado no art. 37 da Constituição Federal de 1988, certifico que os documentos produzidos pela AGU neste Processo Administrativo estão em suporte digital e encontram-se disponíveis para consulta e download pela internet no endereço <https://sapiens.agu.gov.br>, mediante cadastro prévio e fornecimento do Número Único do Protocolo (NUP) e da chave de acesso constantes no rodapé da presente certidão.

Certifico que recebi os autos físicos deste processo em __06__ de __Abril__ de 2015, cadastrei no SAPIENS e inseri seu arquivo digitalizado com __116__ fls. para trâmite virtual.

Os autos físicos permanecem sob os cuidados desta Procuradoria Federal junto ao IFC para posterior expedição.

Blumenau, 06 de abril de 2015.

KARIN TYEKO ANAMI
SERVIDOR ADMINISTRATIVO
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFC

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23349000110201521 e da chave de acesso c89d2f9c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA CATARINENSE
GABINETE DO PROCURADOR

RUA DAS MISSÕES 100, PONTA AGUDA, BLUMENAU - SC, CEP 89051-000 - FONE/FAX: (47) 3331-
7800

BRASIL - PÁTRIA EDUCADORA

PARECER n. 00204/2015/IFC/PFSC/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU

NUP: 23349.000110/2015-21

INTERESSADOS: IFC - CÂMPUS ARAQUARI E OUTROS

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS (COMPRA CONJUNTA).

EMENTA:

I Direito Administrativo e Licitação;

II Pregão Eletrônico 02/2015;

III Registro de Preços;

IV Compra Conjunta

V Eventual contratação de serviços de fretamento de ônibus;

VI Menor preço por item;

VII Valor estimado de R\$ 1.026.813,00;

VIII Aprovação condicionada à observância dos apontamentos deste parecer.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo, instaurado no Câmpus Araquari, com o fim de realizar licitação para eventual contratação de serviços de fretamento de ônibus (Câmpus Araquari e Unidades do IFC), na modalidade pregão, forma eletrônica, registro de preços.

2. Com vistas à instrução do processo administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Cadastro no Sistema SIPAC - (fl. 01);
- b) Lista de verificação - (fls. 02/03);
- c) Pedido de serviços, com autorização e encaminhamentos - (fls. 05/09);

- d) Despacho de autorização de licitação, com indicação de modalidade - (fl. 10);
- e) Declaração de serviço comum - (fl. 11);
- f) Pesquisas de preços - (fls. 12/26);
- g) Planilha de preços - (fls. 27/32);
- h) Comprovante da situação das empresas pesquisadas junto ao CNPJ - (fls. 33/35);
- i) Declaração de compatibilidade de preços - (fl. 36);
- j) Declaração de recursos orçamentários - (fl. 37);
- l) Justificativa da Administração - (fls. 38/39);
- m) Intenção de Registro de Preços, com *status* de transferida - (fls. 40/41);
- n) Pedido de serviço, em adesão ordinária, pelo Câmpus Luzerna, com encaminhamentos e aprovação da autoridade competente (fls. 42/45);
- o) Declaração de recursos orçamentários, pelo Câmpus Luzerna - (fl. 46);
- p) Pedido de serviço, em adesão ordinária, pelo Câmpus Blumenau, com encaminhamentos - (fls. 47/48);
- q) Declaração de recursos orçamentários, pelo Câmpus Blumenau - (fl. 49);
- r) Autorização da autoridade competente, em adesão ordinária, pelo Câmpus Blumenau - (fl. 50);
- s) Pedido de serviço, em adesão ordinária, pelo Câmpus Ibirama, com encaminhamentos - (fls. 51/55);
- t) Declaração de recursos orçamentários, pelo Câmpus Ibirama - (fl. 56);
- u) Autorização da autoridade competente, em adesão ordinária, pelo Câmpus Ibirama - (fl. 57);
- v) Pedido de serviço, em adesão ordinária, pelo Câmpus São Francisco do Sul, com encaminhamentos - (fls. 58/59);
- x) Declaração de recursos orçamentários, pelo Câmpus São Francisco do Sul - (fl. 60);
- z) Autorização da autoridade competente, em adesão ordinária, pelo Câmpus São Francisco do Sul - (fl. 61);
- aa) Pedido de serviço, em adesão ordinária, pelo Câmpus Camboriú, com encaminhamentos e aprovação da autoridade competente (fls. 62/65);
- bb) Declaração de recursos orçamentários, pelo Câmpus Camboriú - (fl. 66);
- cc) Declaração de adequação de edital conforme padrão AGU - (fls. 67/68);
- dd) Minuta de edital - (fls. 69/90);
- ee) Anexo I - Termo de referência, com aprovação - (fls. 91/102);
- ff) Anexo II - Minuta da ata de registro de preços - (fls. 103/109);
- gg) Anexo III - Modelo de proposta de preços - (fl. 110);
- hh) Anexo IV - Modelo de relação de veículos para cadastro - (fl. 111);
- ii) Portaria 364/GAB/DG/CARA/IFC/2014, de 24 de novembro de 2014 - Designa pregoeira e equipe de apoio - (fl. 112);
- jj) Certificado de habilitação e formação de pregoeira - (fl. 113);
- ll) Remessa à Procuradoria Federal - (fl. 116);

3. Examinados os elementos destes autos e relatados naquilo que interessa para a presente solução,

passo à fundamentação e conclusão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. Inicialmente, cabe destacar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, os quais à luz da Lei Complementar 73/93 presta manifestação aos aspectos jurídicos da questão, não nos competindo analisar qualquer mérito do ato administrativo pretendido, característica eminentemente técnico-administrativa.

5. A modalidade de licitação eleita encontra-se amparada no art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, na Lei n.º 10.520/2002 e nos decretos regulamentares n.º 5.450/2005 e **7.892/2013**, cujo objeto em comento é a eventual contratação de serviços de fretamento de ônibus, na modalidade pregão, forma eletrônica, para registro de preços.

6. O Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns conforme definição contida no Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei n.º 10.520/2002, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a o objetivo do fornecimento é formalizado por meio de PROPOSTAS e LANCES em Sessão Pública, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente, sendo sempre o critério de julgamento da proposta o de Menor Preço.

7. No aspecto formal, visualizo que o processo administrativo está devidamente autuado, protocolado e numerado, bem assim há solicitação de compra elaborada pelo agente competente com a anuência da autoridade administrativa no pretendido. (*Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 c/c Acórdão 254/2004 2ª Câmara TCU*)

8. Quanto às questões relativas à indicação da fonte dos recursos suficientes para cobertura da despesa estimada, tendo em conta se tratar de registro de preços, torna-se viável o prosseguimento mesmo sem seu aporte prévio, diante do estabelecido na orientação normativa AGU 20, de 1º de Abril de 2009, complementada pela redação do art. 7º, §2º do Decreto 7.892/2013, cabendo, no entanto, a certificação por ocasião de cada contratação. (*Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato*)

9. Por outro lado, no que diz respeito às pesquisas de preços, deve o órgão assessorado atender ao comando veiculado na Instrução Normativa 05/2014, especialmente quanto aos parâmetros definidos por aquele ato regulamentador, sem descuidar do entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, aparelhando, a depender do parâmetro de pesquisa, a adequada juntada de no mínimo 3 (três) cotações válidas acompanhadas da devida comprovação documental. Vide:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.

§ 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§ 3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente

§ 4º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

10. Ressalva-se, porém, **RELATIVAMENTE AO PROCESSO EM SI /TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL/MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

11. **RETIRAR** o subitem 2.2.5, fl. 105, porquanto revogado pelo Decreto 8.250/2014.

12. **ASSINAR**, todas as folhas do **edital e anexos**, conforme estabelece o art. 40, §1º, da Lei 8.666/93 c/c art. 22, §4º, da Lei 9.784/99.

13. **JUNTAR** nova planilha de preços, contemplando a estimativa da despesa à vista das adesões ordinárias efetuadas/deferidas

14. **ALTERAR**, nos subitens 12.11.1 e 14.2.1, o prazo de "2 (dois) dias úteis" para "5 (cinco) dias úteis", conforme recente disposição da Lei Complementar 147/2014. Vide:

Art. 43 [...]

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15. A Exclusividade de participação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP, nos termos da Orientação Normativa nº 47 da Advocacia-Geral da União, de 25/04/2014, é obrigatória em relação **aos itens** cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não ocorrida a situação prevista no art. 9º do Decreto 6.204/07, veja-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 25 DE ABRIL DE 2014 (*)"EM LICITAÇÃO DIVIDIDA EM ITENS OU LOTES/GRUPOS, DEVERÁ SER ADOTADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA (ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007) EM RELAÇÃO AOS ITENS OU LOTES/GRUPOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), DESDE QUE NÃO HAJA A SUBSUNÇÃO A QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS PELO ART. 9º DO DECRETO Nº 6.204, DE 2007."REFERÊNCIA: Art. 146, inc. III, alínea "d", CF; arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006; arts. 6º ao 9º, Decreto nº 6.204, de 2007; NOTA DECOR/CGU/AGU nº 356, de 2008 - PCN; Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 2.750, de 2008; Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

16. Pela redação do art. 9º do Decreto 6.204/07, o benefício não se aplica quando:

Art. 9º Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao 8º quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - a soma dos valores licitados nos termos do disposto nos arts. 6º a 8º ultrapassar vinte e cinco por cento do orçamento disponível para contratações em cada ano civil;
e

V - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 1º, justificadamente.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

17. À vista disso e *considerando que a origem, na planilha de preços, não contemplou as adesões ordinárias*, **VERIFICAR** o enquadramento do (s) item (ns) relativo (s) ao benefício referido, evitando-se questionamentos/impugnações futuros.

18. **CORRETA** a Administração ao fixar o prazo de 12 (doze) meses posto que não se está diante de serviço contínuo, mas sim de fretamento eventual.

19. **DIANTE** das obrigações havidas/mencionadas no termo de referência, orienta-se a elaboração de contrato.

20. Com as adequações apontadas, tem-se, a nosso ver, a satisfação dos postulados aplicados à espécie, sobretudo ao estabelecido nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1.993 c/c Decretos 5.450/2005 e 7892/2013, de modo que esta Procuradoria Federal não registra objeções adicionais no desiderato da Administração.

III. CONCLUSÃO

21. Pelo exposto, opina-se, relativamente ao aspecto jurídico, **pela regularidade formal** deste processo administrativo que trata do pregão, forma eletrônica, para registro de preços, nº. 02/2015, de modo que esta Procuradoria Federal não se opõe ao prosseguimento do feito, desde que observados os apontamentos aqui consignados.

22. Este é o parecer, registrado eletronicamente no SAPIENS da AGU.

Blumenau, 08 de maio de 2015.

IRINEU CLÁUDIO GEHRKE
PROCURADOR CHEFE
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23349000110201521 e da chave de acesso c89d2f9c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA CATARINENSE
GABINETE DO PROCURADOR
BRASIL - PÁTRIA EDUCADORA RUA DAS MISSÕES 100, PONTA AGUDA, BLUMENAU - SC, CEP
89051-000 - FONE/FAX: (47) 3331-78000

DESPACHO n. 00272/2015/IFC/PFSC/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU

NUP: 23349.000110/2015-21

INTERESSADOS: IFC - CÂMPUS ARAQUARI E OUTROS

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS (COMPRA CONJUNTA).

1. Restituam-se os autos ao órgão assessorado, para adoção das providências cabíveis, com a devida baixa no sistema de controle.

Blumenau, 08 de maio de 2015.

IRINEU CLÁUDIO GEHRKE
PROCURADOR CHEFE
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23349000110201521 e da chave de acesso c89d2f9c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA CATARINENSE
GABINETE DO PROCURADOR
BRASIL - PÁTRIA EDUCADORA RUA DAS MISSÕES 100, PONTA AGUDA, BLUMENAU - SC, CEP
89051-000 - FONE/FAX: (47) 3331-78000

CERTIDÃO n. 00278/2015/IFC/PFSC/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU

NUP: 23349.000110/2015-21

INTERESSADOS: IFC - CÂMPUS ARAQUARI E OUTROS

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS (COMPRA CONJUNTA).

1. Ao Protocolo/distribuição da assessoria da Procuradoria Federal:
 - a) adotar as seguintes providências: a.1) Juntar o parecer emitido no processo físico encaminhado pela origem; a.2) Efetuar a paginação do processo; a.3) Salvar na mídia gravável que acompanhou o PA físico os documentos emitidos por este órgão jurídico; e a.4) Arquivar o PA físico e o PA digital.
2. Satisfeito o item "1", **cumpra-se o despacho de fl. retro.**

Blumenau, 08 de maio de 2015.

IRINEU CLÁUDIO GEHRKE
PROCURADOR CHEFE
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23349000110201521 e da chave de acesso c89d2f9c



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria



Memorando nº. 392/2015– GABINETE/REITORIA/IFC

Blumenau, 11 de maio de 2015.

À Sua Senhoria o Senhor
Jonas Cunha Espíndola
Diretor-geral do Câmpus Araquari

Assunto: Devolução de processo.

Prezado senhor,

Encaminhamos em anexo processo 23349.000110/2015-21 referente à “Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2015”, com o devido parecer da Procuradoria Federal.

Atenciosamente,



Francisco José Montório Sobral
Reitor
Decreto de 24/01/2012
DOU de 24/01/2012